



**TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº XXX/XXXX**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação XXXXXXXXX, através da Fundação Municipal de Educação, com recursos do PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº 468.XXX.XXX-34, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de sua Diretora- Presidente, a Sra. **ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBER**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua/seu Presidente Sr./Sr.<sup>a</sup> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, de acordo com o Memorando Eletrônico nº XXXXX/XXXX, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujo objeto é oferecer alimentação de qualidade para Educação Infantil, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar, observados a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

***Instituição:***

- I. Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;
- II. Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Educação com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
- IV. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do Termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente.
- V. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- VI. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- VII. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:
- VIII. (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de



## Município de Tubarão

atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

IX. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

X. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

XI. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;

XII. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade;

XIII. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

XIV. Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

XV. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

XVI. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;

XVII. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;

XVIII. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

XIX. Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

XX. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

XXI. Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

XXII. Garantir quadro mínimo de pessoal.

### ***Município:***

I. Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15º dia útil do mês subsequente;

II. Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;

III. Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;

IV. Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade;

V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI. Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;

VII. O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE**

O Município repassará à Instituição a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, em XX (XXX) parcelas, sendo a primeira em XXXXX, conforme plano de trabalho da Instituição, parte integrante deste termo.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Construção;
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
- h) Seguro predial e/ou veicular;
- i) Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;
- j) Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- k) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- l) Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- m) Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- o) Aquisição de bens permanentes;
- p) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XX)XXXX.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou



# Município de Tubarão

unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Termo tem início a partir desta data e término em XX de XXXXX de 202X.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, XX de XXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PRESIDENTE DA XXXXX**

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
**Prefeito Municipal**

**ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBER**  
**Diretora – Presidente Fundação Municipal de Educação**

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_